



LEI N° 129/2025

DATA: 14/08/2025.

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município e dá outras providências.*

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o Auxílio-Aluguel destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência conforme tipificado na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-as, com isso, a necessidade de outra moradia.

Parágrafo único. Será priorizada a concessão do auxílio para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores de 5 (cinco)anos e/ou com filho com deficiência.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio, a mulher deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

I – ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº11.340/06;

II – estar em situação de extrema vulnerabilidade por meio de relatório feito por equipe multidisciplinar e comprovar ter renda familiar após a separação de até 2 (dois) salários mínimos;

III – comprovar residir no município de Cornélio Procópio há, no mínimo 12 (doze)meses;





IV – comprovar estar inscrita no CAD-Único.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 1º. O valor do Auxílio-aluguel será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º O valor do auxílio-aluguel será reajustado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 5º O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao convívio com o agressor.

§ 2º A multa será aplicada pela Secretaria Municipal da Mulher ou Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Assinado de forma digital por
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN